

FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIAL E DE COMBATE À FOME NO BRASIL

ESTATUTO

I. DA CARACTERIZAÇÃO, DA DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º. A Frente Parlamentar Mista de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e de Combate à Fome no Brasil, também designada pela sigla FPMSSANCFB, constituída de acordo com o Ato da Mesa da Câmara dos Deputados n.º 69/2005, é uma associação civil sem fins lucrativos, suprapartidária, com duração indeterminada, constituída no âmbito do Congresso Nacional, com atuação em todo o território nacional, tem sede e foro na Capital Federal e rege-se por este Estatuto.

II. DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Frente Parlamentar Mista de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e de Combate à Fome no Brasil tem os seguintes objetivos:

- a) Promover ações com vistas ao aprimoramento da legislação federal de modo a assegurar a todos os brasileiros o direito fundamental à alimentação;
- b) Apoiar a implantação e consolidação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), discutindo com a sociedade e o Governo brasileiro as bases para o seu marco regulatório com vistas a assegurar o direito humano e social à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade;
- c) Discutir, acompanhar, apoiar ou propor a tramitação de propostas que ajudem a democratizar o acesso regular e permanente de todos os

brasileiros a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente;

- d) Realizar ou apoiar a realização de seminários, debates e outros eventos que tratem do tema;
- e) Articular e integrar as atividades da **Frente Parlamentar Mista de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e de Combate à Fome no Brasil** com as ações do Governo ou da sociedade civil, voltadas para o tema da segurança alimentar e nutricional;
- f) Estimular e valorizar a participação ampla e democrática da sociedade nas discussões do assunto;
- g) Defender a conservação e o enriquecimento da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- h) Promover ações com o objetivo de ampliar as condições de acesso aos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- i) Fortalecer o cooperativismo, o associativismo e a economia solidária;
- j) Incentivar a criação de entidades assemelhadas em casas legislativas estaduais e municipais, promovendo o intercâmbio com estes entes.

III. DOS MEMBROS

Art. 3º. A **Frente Parlamentar Mista de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e de Combate à Fome no Brasil** é constituída no âmbito do Congresso Nacional, sendo integrada pelos seguintes membros e colaboradores:

- a) Como **membros** os Parlamentares Federais que subscreverem o Termo de Adesão;

b) Como **colaboradores**, os representantes dos movimentos sociais e sindicais, entidades, conselhos e fóruns relacionados com os objetivos da **Frente Parlamentar Mista de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e de Combate à Fome no Brasil** e os coordenadores de frentes estaduais e municipais congêneres, bem como cidadãos militantes ou estudiosos dos temas relacionados com a segurança alimentar e nutricional devidamente inscritos.

Art. 4º. São direitos dos membros da **Frente Parlamentar Mista de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e de Combate à Fome no Brasil**:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Votar nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único. Os colaboradores poderão participar, com direito a voz ou por meio de sugestões escritas das atividades da **Frente Parlamentar Mista de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e de Combate à Fome no Brasil**.

Art. 5º. São deveres dos membros e colaboradores da **Frente Parlamentar Mista de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e de Combate à Fome no Brasil**

- a) Cumprir as disposições estatutárias;
- b) Acatar as decisões tomadas em Assembleia;
- c) Zelar pelo cumprimento dos objetivos da **Frente Parlamentar Mista de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e de Combate à Fome no Brasil**, evitando as deturpações dos mesmos;
- d) Cumprir as funções para as quais tenham sido incumbidos, em

virtude das disposições estatutárias ou em decorrência de sua eleição.

IV. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º. A Frente Parlamentar Mista de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e de Combate à Fome no Brasil será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral, integrada pelos membros da **Frente Parlamentar Mista de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e de Combate à Fome no Brasil**, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato direutivo;
- b) Coordenação Executiva, integrada por um **Presidente**, **dois Vice-Presidentes (1º e 2º)** e **sete coordenadores Regionais**, compreendendo as seguintes regiões: **Sul** (Paraná-PR, Santa Catarina – SC e Rio Grande do Sul – RS); **Sudeste** (Espírito Santo – ES, Minas Gerais – MG, Rio de Janeiro – RJ, e São Paulo – SP); **Centro-Oeste** (Distrito Federal – DF, Goiás – GO, Mato Grosso – MT e Mato Grosso do Sul – MS); **Norte I** (Pará-PA, Amapá-AP, Tocantins-TO), e **Norte II** (Amazonas-AM, Acre-AC, Rondônia-RO, Roraima-RR); **Nordeste I** (Bahia-BA, Sergipe-SE, Alagoas-AL, Pernambuco-PE e Paraíba-PB) e **Nordeste II** (Rio Grande do Norte-RN, Ceará-CE, Piauí-PI, Maranhão-MA).

§ 1º. As convocações das Assembleias Gerais e das reuniões da Coordenação Executiva serão feitas pelo Presidente.

§ 2º. Aos Vice-Presidentes, segundo sua numeração ordinal, incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º. Qualquer membro da **Frente Parlamentar Mista de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e de Combate à Fome no Brasil**

poderá apresentar à Coordenação Executiva, a qualquer momento, demandas, observações e propostas de atividades.

V. DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Art. 7º. Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da **Frente Parlamentar Mista de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e de Combate à Fome no Brasil**;
- b) Eleger o Presidente, os Vice-Presidentes (1º e 2º) e os sete Coordenadores Regionais;
- c) Examinar e referendar os atos praticados pela Coordenação Executiva;
- d) Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Coordenação Executiva ou por qualquer dos membros da **Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional**, na forma do disposto nos artigos 6º, § 3º e 11 deste Estatuto.

Art. 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano e, extraordinariamente, se convocada pelo Presidente ou pela expressa manifestação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença mínima de metade mais um dos membros da **Frente Parlamentar Mista de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e de Combate à Fome no Brasil** e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de membros presentes.

Art. 10. O quorum de aprovação das matérias submetidas à apreciação da Assembleia Geral é de maioria absoluta dos membros presentes.

Seção II

Art. 11. Compete à Coordenação Executiva:

- a) Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da **Frente Parlamentar Mista de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e de Combate à Fome no Brasil**;
- b) Nomear representantes para participar de eventos externos;
- c) Ouvir e aprovar atas, relatórios e pareceres, submetendo estes últimos a aprovação da Assembleia Geral;
- d) Admitir ou demitir membros, devendo tais atos serem submetidos a aprovação da Assembleia Geral, na forma do art. 7º, deste Estatuto.

Art. 12. O quorum de aprovação das matérias submetidas à Coordenação Executiva é de maioria absoluta dos presentes na reunião.

Art. 13. O mandato de cada membro da Coordenação Executiva tem a duração de dois anos, sendo permitida a reeleição.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A **Frente Parlamentar Mista de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e de Combate à Fome no Brasil**, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas, ouvindo a Assembleia Geral.

Art. 15. Para efeito de instalação e trâmites legais desta Frente, será eleito

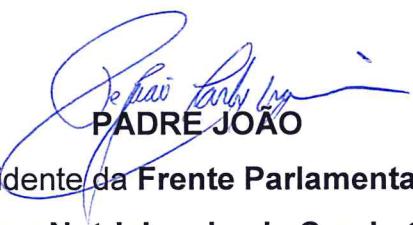
em assembleia geral no ato de sua criação e aprovação deste estatuto, o Presidente, e sempre que possível, poderá acontecer à eleição concomitante dos demais membros da Coordenação Executiva.

Parágrafo único. Não havendo a eleição dos Vice-Presidentes e dos sete Coordenadores Regionais na Assembleia Geral de Fundação de Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme previsto no *caput* do presente artigo, será convocada nova Assembleia Geral para tal finalidade.

Art. 16. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Coordenação Executiva.

Art. 17. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação da **Frente Parlamentar Mista de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e de Combate à Fome no Brasil**.

Brasília, 17 de abril de 2023.



PADRE JOÃO

Deputado Federal e Presidente da **Frente Parlamentar Mista de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e de Combate à Fome no Brasil**

fossil e compone in some mo
rare